



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2026

*Institui o Programa “Praça Inclusiva” e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa “Praça Inclusiva”, destinado à criação de espaços públicos adaptados e inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa “Praça Inclusiva” tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social de pessoas com TEA;
- II - garantir espaços públicos adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;
- III - promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos com TEA; e
- IV - conscientizar a sociedade sobre o respeito e a inclusão das pessoas com TEA.

Art. 3º As praças contempladas pelo “Programa Praça Inclusiva” poderão contar com:

- I - brinquedos e equipamentos adaptados e inclusivos;
- II - espaços com baixa estimulação sonora e visual, adequados à sensibilidade sensorial;
- III - áreas de descanso e acolhimento;
- IV - sinalização informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V - pisos e estruturas seguras e acessíveis; e
- VI - cores e elementos arquitetônicos planejados para promover conforto sensorial.

Art. 4º O “Programa Praça Inclusiva” poderá ser implantado em praças já existentes e em próprios públicos disponibilizados pelo Poder Executivo para essa finalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Parágrafo Único. O Programa “Praça Inclusiva” pode ser objeto de proposta para celebração de termo de cooperação com o Município de São Paulo.

Art. 5º A gestão, manutenção e ampliação do Programa “Praça Inclusiva” ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal, com a possibilidade de participação e parcerias com órgãos governamentais e com organizações da sociedade civil e instituições educacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 15 de maio de 2.026.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 23 do mesmo diploma determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação e ao lazer.

Neste ponto, cabe destacar também os artigos 7º, VIII; 148, II e 229-A, assim com o Capítulo V “DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO”, todos da Lei Orgânica de São Paulo:

“Art. 7º “É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

...

*VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e **lazer**.*

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

...

*II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e **lazer** e às oportunidades econômicas existentes no Município;*

Art. 229-A - O Poder Público Municipal assegurará, em absoluta prioridade, programas que garantam à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao **lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em especial, vale ressaltar os termos do artigo 233 do mesmo dispositivo legal:

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

...

*IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do **lazer** por parte das **pessoas com deficiência**, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.”*

Assim, é legítimo que o Poder Legislativo Municipal edite norma e crie programas que favoreçam e ampliem as condições de acessibilidade, mediante a instituição de medidas que favoreçam a integração das pessoas com deficiência e o lazer em praças e espaços públicos.

Em que pese a evolução das iniciativas de inclusão de pessoas com deficiência, ainda existem pontos que demandam atenção especial, sendo um deles o acesso ao lazer gratuito nas praças e espaços públicos.

Especialmente em relação às crianças, é possível observar que os espaços públicos destinados à infância, em especial os parquinhos, pouco evoluíram nas últimas décadas e muitas vezes utilizam os mesmos modelos de brinquedos, geração após geração. Apresentar novos estímulos ao desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional é um desafio para a execução de espaços próprios para essa faixa etária, e torna-se ainda mais desafiador quando observamos as necessidades das crianças com deficiência, em especial as com Transtorno do Espectro Autista.

Incentivar mudanças nos conceitos que geram esses projetos, considerando cuidados adicionais com a criança com deficiência, proporciona a criação e viabilização de projetos mais eficazes e seguros, e este é um dos benefícios da inclusão: disponibilizar espaços melhores para TODAS AS CRIANÇAS. Espaços adequados ao brincar inclusivo é um direito fundamental da infância (conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU) e deve ser garantido com equidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Assim, a fim de proporcionar ambientes mais inclusivos e acolhedores em toda a Cidade de São Paulo, para todos as pessoas com TEA e demais deficiências, é essencial a instituição do Programa Praça Inclusiva.